

TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE 2005

INCLUSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Estabilidade Pré Aposentadoria

Ao empregado que conte, no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo de 1 (um) ano para complementar o período e idade exigidos pela Previdência Social, para requerer aposentadoria, fica assegurada estabilidade provisória por esse período de 1 (um) ano. Adquirindo o direito, extingui-se a garantia.

CORREÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Licença para mãe adotiva

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos da Lei nº 10421, de 16-04-2002.

Parágrafo Primeiro - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias

Parágrafo Terceiro - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial da guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Contribuição Assistencial Patronal

Retificar – Assembléia Geral Extraordinário realizada em “13 de abril de 2005”

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Estabilidade à Gestante

Retificar – além dos “150 (cento e cinquenta) dias.”

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2005.

Maria Rosalina B. Gonçalves – Presidente

Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais de Turismo do Estado do Rio de Janeiro

George Irmes - Presidente

Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Rio de Janeiro